

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 300/2019

Reaprova o loteamento residencial denominado "PARQUE RESIDENCIAL BELA CASA", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 51, §3º da Lei Complementar n.º 127, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º 11688/2019, e a propriedade transferida para a "LOTEADORA VALPARAISO, conforme matrícula n.º 45.802, do CRI 1º ofício da comarca de Umuarama Pr; com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.747.600/0001-31, solicitando reaprovação do projeto do loteamento residencial denominado "PARQUE RESIDENCIAL BELA CASA", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula n.º 45.802, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula n.º 45.802, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras n.º 15/P-A2, da subdivisão do lote n.º 15/PA, da subdivisão do lote n.º 15/P, este da subdivisão do lote n.º 15, da Gleba 12 Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 65.442,65m² (sessenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e dois vírgula sessenta e cinco metros quadrados); no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal n.º 130, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação, todas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



assinadas pelo profissional inscrito no CREA 152.240/D-Pr, bem como juntada cópia da ART N° 20172888788;

CONSIDERANDO o "Termo de Responsabilidade" apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama – Pr., pela solidez das obras de pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos e a arborização por um período de 02 (dois) anos a partir da sua efetiva conclusão;

CONSIDERANDO o documento apresentado pela Sanepar, informando que o loteamento possui rede de distribuição de água potável e supervisionada pela concessionária;

CONSIDERANDO o documento apresentado pela Secretaria de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação, informando que a pavimentação asfáltica e a rede de galeria de águas pluviais, estão executadas conforme projeto aprovado e normas exigidas;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº.129116, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP;

IV – Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito nº.19580/2017, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CONSIDERANDO finalmente o documento assinado pelo Senhor Secretário de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação, informando que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



CONSIDERANDO as Comunicações Internas n.º 1.456/2019 e 1.998/2019, da Diretoria de Planejamento Urbano.

DECRETA:

Art. 1º Fica reprovado o loteamento residencial, denominado "PARQUE RESIDENCIAL BELA CASA", constituído pelo lote de terras n.º 15/P-A2, da subdivisão do lote n.º 15/PA, da subdivisão do lote n.º 15/P, este da subdivisão do lote n.º 15, da Gleba 12 Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 65.442,65m² (sessenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e dois vírgula sessenta e cinco metros quadrados); contendo 12 (doze) quadras e demais áreas assim distribuída:

I – 12 (doze) quadras, divididas em 297 (duzentos e noventa e sete) datas, que perfazem a área total de 41.569,89 m² (quarenta e um mil quinhentos e sessenta e nove vírgula oitenta e nove metros quadrados);

II – Área Institucional (data n.º.03 da quadra n.º.08) com 2.188,13 (dois mil cento e oitenta e oito vírgula treze metros quadrados);

III – Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Prolongamento da Rua "O", Prolongamento da Rua Antonio Alfredo de Freitas, Prolongamento da Rua Paulo Martins de Liro, Prolongamento da Rua Professora Iracema Santos de Liro, com área total de 21.684,63 m² (vinte um mil seiscentos e oitenta e quatro vírgula sessenta e três metros quadrados);

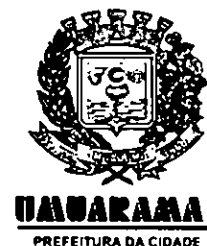
Art. 2º Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal n.º 127 de 22 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis n.º 140, de 08 de julho de 2005; Lei n.º 142, de 12 de julho de 2005 e Lei n.º 149, de 09 de novembro de 2005, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Prolongamento da Rua "O", Prolongamento da Rua Antonio Alfredo de Freitas, Prolongamento da Rua Paulo Martins de Liro, Prolongamento da Rua Professora Iracema Santos de Liro, com área total de 21.684,63 m² (vinte um mil seiscentos e oitenta e quatro vírgula sessenta e três metros quadrados);

II – Área Institucional (data n.º.03 da quadra n.º.08) com 2.188,13 (dois mil cento e oitenta e oito vírgula treze metros quadrados);

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



§1º No ato do registro do projeto de loteamento, passa a integralizar ao patrimônio público do município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas especificadas nos incisos "I" e "II", deste artigo.

§2º O lote constante do inciso "II" deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º Para fins de garantia das obras de infraestrutura, especificado no art. 51 da Lei Complementar nº.127 de 22 de dezembro de 2004 e no art. 12 da Lei Complementar nº 235 de 16 de setembro de 2009, a loteadora cauciona por escritura pública e com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, os seguintes imóveis:

Arborização

Data n.º 06 da Quadra n.º 10

Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública

Datas n.ºs 33 a 49 da Quadra n.º 05

Sinalização Viária Vertical e Horizontal

Data n.º 50 da Quadra n.º 05

Art. 4º Conforme art. 29, §1º da Lei Complementar nº.127/2004, o loteador tem um prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data da publicação do presente decreto, para executar dentro das normas exigidas os serviços e obras de infraestrutura.

Art. 5º Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 6º Conforme preceitua o art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 127/2004; a reaprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limitrofes.

Art. 7º As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas caucionadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 8º Nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora reprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 21 de novembro de 2019.



CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal



VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração



ENG.º ISAMU OSHIMA
Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano,
Projetos Técnicos e Habitação

PUBLICADO NO UNIARAMA ILUSTRADO
DE 23 Novembro 1919
DE Nº 11733
UNIARAMA 23, 11 1919
Bomilo
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS